



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.342/93

DE 08 DE MARÇO DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracurucu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

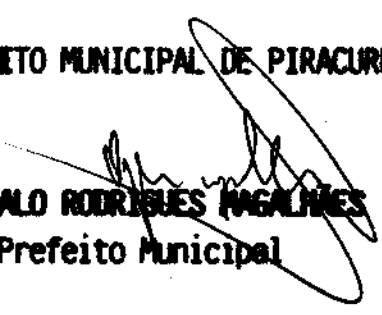
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da lei nº 8.222, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

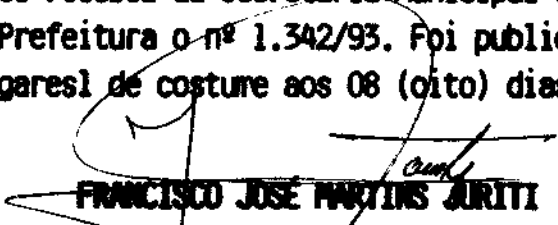
Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), em 08 de março de 1.993.

  
GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

NOTA: Esta lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desta Prefeitura o nº 1.342/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costume aos 08 (oito) dias do mês de março de 1.993.

  
FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI  
Sec. Municipal de Adm. e Finanças